

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: rc9p73eo <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 20/09/2023 Projeto de lei nº 1922/2023 Protocolo nº 10649/2023 Processo nº 3226/2023</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

**Dispõe sobre a inclusão da “Semana do Cerrado”  
no calendário letivo da rede de ensino do  
Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluída no calendário letivo da rede de ensino do Estado de Mato Grosso, como parte do Currículo em Movimento que trata da Educação para a Sustentabilidade, a Semana do Cerrado, a ser realizada anualmente de 5 a 11 de setembro.

Art. 2º A Semana do Cerrado conta com a realização de ações que promovam a conscientização e a promoção de informações sobre o bioma Cerrado por meio de painéis, seminários, palestras e outras ações educativas.

Art. 3º A preparação da Semana do Cerrado deve ocorrer durante todo o ano em todos os aspectos da triangulação da educação, promovendo um processo educacional desde a sua base, que contemple todas as modalidades de ensino, da educação infantil ao ensino médio.

Parágrafo único. A semana de que trata o art. 1º atende às seguintes diretrizes:

I - realização de atividades culturais ligadas às diversas formas de expressão artística, como música, literatura, artes plásticas, artes cênicas, entre outras;

II - disseminação de informações sobre o bioma Cerrado e a necessidade de preservação e cuidado com o meio ambiente;

III - articulação entre as instituições públicas ligadas às áreas de meio ambiente, cultura, educação e comunicação;

IV - incentivo à participação da comunidade e de entidades da sociedade civil que trabalhem, estudem ou promovam a preservação do bioma Cerrado entre suas finalidades;

V - inclusão nos projetos pedagógicos para que orientem um processo coletivo de ação continuada em prol



de políticas públicas de educação ambiental, em consonância com os demais programas da Secretaria de Educação voltados para a promoção da cidadania, do meio ambiente e da cultura de paz.

Art. 4º Para a organização da Semana do Cerrado, devem ser estabelecidas parcerias interinstitucionais com entidades da sociedade civil organizada como aliadas de todo o processo pedagógico, garantindo a participação dos diversos segmentos representativos e da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental.

Parágrafo único. Para o disposto no caput, deve ser organizada a formação de professores e servidores da Secretaria de Educação, no sentido de aprofundar os conceitos e a execução de projetos de educação ambiental nas instituições de ensino para contribuir com projetos em prol do Cerrado mediante parcerias com universidades públicas e privadas do Estado de Mato grosso, e de desenvolver, no ano letivo, um encontro Estadual de educadores ambientais.

Artigo 5º – Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação das diretrizes desta Lei.

Artigo 6º – Caberá à Secretaria Estadual de Educação, após estudo específico, adaptar a implantação do objeto desta Lei em consonância com a realidade de cada unidade educacional e os perfis regionais.

§ 1º – As unidades de ensino poderão receber convidados especialistas para proferirem palestras e promoverem outras ações relevantes ligadas ao assunto.

§ 2º - As unidades de ensino poderão realizar atividades externas, como atividades de campo, proporcionando contato direto com o meio ambiente e maior vivência com a natureza.

Artigo 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

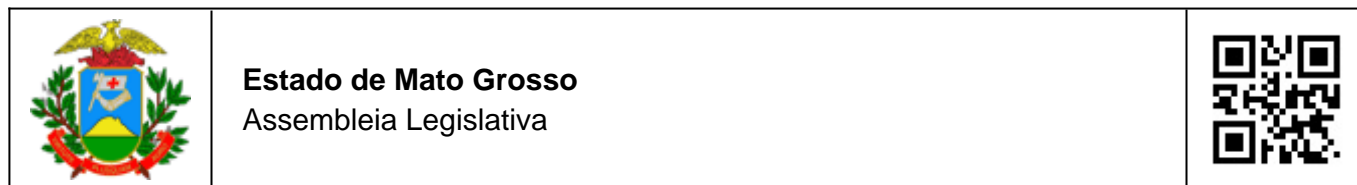
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa incluir a “Semana do Cerrado” no calendário letivo da rede de ensino de Mato Grosso, tendo como precedente a Lei n.º 7053/2022 que em 2022 incluiu a Semana do Cerrado, prevista nas Leis nº 1.417, de 11 de abril de 1997, e nº 4.939, de 19 de setembro de 2012, no calendário letivo da rede de ensino do Distrito Federal e é resultado de uma ação da “A VIDA NO CERRADO”, Organização da Sociedade Civil que trabalha com educação socioambiental e com o engajamento e articulação das juventudes brasileiras em prol da conservação do bioma.

A celebração da “Semana do Cerrado” está assegurada pela Base Nacional Comum Curricular, que prevê a possibilidade de adoção de Tema Contemporâneo Transversal de Meio Ambiente, bem como observa as diretrizes e os objetivos dispostos na Lei n.º 9.795/1999, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, e do Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA.

Importante ressaltar que o Cerrado ocupa 22% do território nacional, perdendo em área apenas



para a Floresta Amazônica. Ao longo de sua extensão, o bioma apresenta diferentes formações vegetais (savânicas, campestres e florestais), sendo considerado a savana neotropical mais biodiversa do planeta. Igualmente, o Cerrado alimenta três das maiores bacias hidrográficas do continente sul-americano e contribui com 43% da água de superfície do Brasil fora da Amazônia.

Além de sua grandeza biológica, o Cerrado apresenta grande importância social. Em sua extensão, estão distribuídas 126 terras indígenas, 44 territórios quilombolas, além de incontáveis comunidades tradicionais como os apanhadores de sempre-vivas, as quebradeiras de coco-babaçu, os geraizeiros, os vazanteiros, os ribeirinhos e pescadores tradicionais, dentre outras comunidades que vivem em harmonia com o bioma e que dele tiram dele a sua subsistência.

Apesar da sua relevância ecológica e social, nas últimas cinco décadas, mais de 46% da cobertura vegetal nativa do bioma foi suprimida, provocando a perda da biodiversidade, a diminuição da precipitação e o aumento da temperatura. O ligeiro processo de degradação, ocasionado principalmente pela expansão da agropecuária, atingiu recorde entre 2016 e 2019, onde a taxa média anual de desmatamento foi proporcionalmente 78% maior do que no bioma Amazônico.

O estado de Mato grosso está inserido em três biomas, a Amazônia, Pantanal o Cerrado, ambos considerados hotspot de biodiversidade por possuírem alto grau de endemismo e elevada degradação. Originalmente, o Cerrado Matogrossense ocupa **cerca de 360 mil quilômetros quadrados** do território de Mato Grosso, 40% da sua área total.

Assim, por ter a educação papel crucial na determinação ética e moral das pessoas cidadãos, é determinante que tenha dentro do seu planejamento o desenvolvimento da valorização e conservação dos biomas brasileiros, estimulando o seu desenvolvimento sustentável. Por este motivo, a rede escolar deve organizar o compartilhamento deste conhecimento à comunidade colegial, espelhando na sociedade o sentimento de pertencimento e interação com o meio ambiente.

Destaca-se que a Constituição Federal, em seu art. 24, IX, prevê a competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre a educação. Mais, a Constituição Estadual, no artigo 263.º

Ainda, o Plano Nacional da Educação (PNE), em sua Meta 6, prevê a ampliação da jornada escolar diária através do “desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades”.

Por fim, o Ministério da Educação (MEC) por meio dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's) destaca que as instituições de ensino devem “abordar durante as aulas valores referentes à cidadania, como: Ética, Saúde, Meio Ambiente, Trabalho, Consumo, Cultura, dentre outros.”

Assim, caracterizada está a necessidade de inclusão da Semana do Cerrado, como conteúdo transversal multidisciplinar, no plano de educação do estado.

Portanto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 20 de Setembro de 2023

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual